



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 80/2025.

Barra Bonita, 6 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos enviando a essa Edilidade para apreciação o Projeto de Lei nº 2/2025, que tem por objetivo atualizar os critérios de definição das obrigações de pequeno valor para fins de pagamento de débitos judiciais do Município, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

A presente proposta visa adequar a legislação municipal às diretrizes constitucionais relativas ao pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais, estabelecendo um parâmetro objetivo, dinâmico e atualizado para definir o que são "obrigações de pequeno valor" no âmbito municipal.

A nova redação proposta para o art. 1º da Lei Municipal nº 2.168, de 6 de novembro de 2001, vincula o valor máximo das obrigações de pequeno valor ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, critério que permite a atualização automática desse teto, sem a necessidade de constantes alterações legislativas.

Esta medida busca garantir maior eficiência administrativa, celeridade no pagamento de pequenas obrigações judiciais e melhor gestão financeira do Município, diminuindo a necessidade de expedição de precatórios para valores considerados de pequena monta.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta e em **regime de urgência**, haja vista que o Tribunal de Justiça não está reconhecendo legislação em desacordo com a Constituição Federal, o que poderá arbitrar um valor de 30 salários mínimos as obrigações de pequeno valor, o que trará prejuízo ao orçamento municipal vigente.

Na oportunidade expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIR MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (11:24) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 51
Barra Bonita,	06 de Março de 25
	M. Barcio



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 2/2025.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.168, de 6 de novembro de 2001.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.168, de 6 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito deste Município, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor correspondente ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de março de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal